**MINISTÉRIO DA DEFESA**
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA

# JUSTIFICATIVAS RELEVANTES DA CONTRATAÇÃO

## 1. JUSTIFICATIVA E O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constante nos autos deste processo.

## 2. JUSTIFICATIVA DA ESPECIFICAÇÃO:

A descrição dos bens a serem adquiridos neste processo contém as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, não constando condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o objetivo da contratação, sendo também observadas as normas e referências existentes aplicáveis ao objeto, conforme pormenorizado em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constante nos autos deste processo.

## 3. JUSTIFICATIVA PARA VINCULAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS:

Considerando que o Decreto nº 10.197, de 2022 instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratação (PGC).

Em atenção ao art. 17 do supracitado Decreto está contemplada no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000040/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 14/04/2026;

III) Id do item no PCA: 40;

IV) Classe/Grupo: 7010;

V) Identificador da Futura Contratação: 120016-889/2026;

Bem como, o inciso I do Art. 6° da Portaria SEGES/ME n° 8.678, de 19 de julho de 2021, também considera o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) como um instrumento de governança nas contratações públicas, o qual estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Nesse caso concreto, a demanda está devidamente alinhada ao Plano de Gestão de Logística Sustentável do COMAER, ICA 83-1/2019 e ao Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística /sustentável do Ministério da Gestão e Inovação (MGI).

## 4. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços por se tratar de item que frequentemente utilizado pela administração, conforme mencionado na Justificativa, garantindo assim, agilidade no processo de futuras contratações e economia para a administração.

O objetivo é gerar ata de Registro de Preço para manter os equipamentos e sistemas operacionais de TI do instituto atualizados e com garantia

Pelo acima exposto, a justificativa para a utilização do Sistema de Registro de Preços enquadra-se no Art. 3º, Inc. I, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período e tendo o seu quantitativo renovado para a quantidade original da Ata de Registro de Preços.

## 5. ATIVIDADE DE CUSTEIO:

O objeto deste certame se enquadra como atividade de custeio, conforme disposto na Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de maio de 2022, e na Portaria GABAER nº 524/GC4/2023.

Ademais o Art.3° da Portaria ME n° 7.828, de 30 de agosto de 2022, esclarece sobre a autorização mencionada no Art. 3° do Decreto n° 10.193/2019, a qual pode ser realizada em qualquer fase do processo de contratação, desde que ocorra antes da assinatura do contrato.

## 6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Na presente licitação, será VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

Conforme jurisprudência do TCU, “a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), como cercá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) (Acórdão 2813/2004-TCU-Primeira Câmara, Relatório do Ministro-Relator). Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação deve ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação”. (Acórdão 1.782/2009, Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro).

Considerando que a presente contratação visa aquisição de bens comuns, amplamente comercializados por diversas empresas, a admissão de consórcio abriria a possibilidade de composição entre eventuais interessados que ao invés de estabelecerem disputa entre si, poderiam formalizar acordos visando eliminar a competição.

Assim, conclui-se que o cenário de maior concorrência para aquisição desses bens é aquele de vedação da participação de consórcios.

## 7. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

No presente caso, o objeto da contratação consiste na aquisição de servidor (fornecimento de bem), e não na prestação de serviços.

Dessa forma, não se verifica a presença dos elementos característicos que fundamentam a análise quanto à admissibilidade de cooperativas, tais como execução de serviços por cooperados, gestão operacional compartilhada ou necessidade de aferição de subordinação jurídica entre trabalhadores e contratada.

Ademais, o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 admite a participação de cooperativas em licitações quando o objeto se referir à prestação de serviços executados diretamente por seus cooperados, o que não se aplica à presente contratação.

Conclui-se que não será possível a participação de cooperativas no certame.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando o inciso IX do Art. 18, da Lei nº 14.133, de 2021, justifica-se a solicitação de qualificação técnica na habilitação das empresas participantes do certame, por atestados de capacidade técnica.

A exigência de qualificação técnica, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa a ser contratada possua experiência prévia no fornecimento de bens com características compatíveis em complexidade tecnológica e operacional com o objeto da presente contratação.

Considerando tratar-se de aquisição de equipamento de TIC, cuja adequada especificação, entrega e funcionamento são essenciais ao atendimento da necessidade administrativa, faz-se necessário comprovar que o fornecedor detém capacidade técnica para executar o objeto de forma satisfatória, mitigando riscos de fornecimento inadequado ou inexecução contratual.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Considerando o inciso IX do Art. 18, da Lei nº 14.133, de 2021, justifica-se a solicitação de qualificação econômico-financeira na habilitação das empresas participantes do certame, por meio da exigência de certidões negativas de falência e insolvência, bem como da apresentação de demonstrações contábeis e índices de liquidez e solvência.

Tal exigência tem por objetivo assegurar que a futura contratada possua condições mínimas de saúde financeira para cumprir integralmente as obrigações contratuais, especialmente quanto ao fornecimento do objeto, garantia e suporte associados.

Ressalta-se que, embora o art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021 preveja a possibilidade de dispensa dessas exigências em contratações com entrega imediata, optou-se por sua manutenção de forma justificada, considerando a relevância do objeto, seu valor estimado e a necessidade de mitigar riscos de inadimplemento contratual.

## 10. CONSULTA A IRP EM ANDAMENTO (art. 10 do Decreto n° 11.462/2023)

Declaro, em consonância Parágrafo único do art. 10 do Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023, que antes de iniciar a instrução processual para esta aquisição foi consultado as IRPs em andamento. Porém, não foi encontrada uma IRPs aberta que atendesse todas as características das descrições e das especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Por fim, também, ficou demonstrado no ETP que a solução de mercado que melhor se encaixa para aquisição mais vantajosa técnica e economicamente para esta demanda da administração pública é por meio de licitação própria.

## 11. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO ( Inciso I, do art. 40, da Lei n° 14.133/2021)

Em atenção ao Inciso I, do art. 40, da Lei n° 14.133/2021, atesta que foi verificado cuidadosamente que as condições de aquisição e pagamento dos itens em questão guardam semelhanças com as do setor privado.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS (§2°, Inciso III, do art. 43, da Lei n° 14.133/2021)

NÃO SE APLICA.

## 13. PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO (Art. 40, V, a ; e Art. 47, I)

Atesto que no planejamento da contratação foi observado o princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

## 14. PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO (Art. 40, V, b; e Art. 47, II)

Conforme Súmula 247 do TCU, "é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." Dessa forma, a presente contratação se dará por Itens.

## 15. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21)

Após consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização (https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao), foi verificado que o objeto deste processo NÃO SE ENQUADRA na lista de itens padronizados.

São José dos Campos - SP, *Data conforme Assinatura Eletrônica*

**ELABORADO:**

***Assinatura Eletrônica***
DENYS **DERLIAN** CARVALHO BRITO - Cap Av
Chefe da Divisão de TI IA-TI

**CONFERIDO:**

***Assinatura Eletrônica***
**LUCIANA** FRANÇA ROSA FREITAS – Ten Cel Int
Agente de Controle Interno do ITA

**APROVADO:**

***Assinatura Eletrônica***
NILO COELHO **SARAIVA** JUNIOR - Cel Int
Ordenador de Despesas Delegado do ITA

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

# CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

| | |
|---|---|
| Documento: | 04 - Justificativas Relevantes (FEV 2026).pdf |
| Data/Hora de Criação: | 13/03/2026 10:36:55 |
| Páginas do Documento: | 6 |
| Páginas Totais (Doc. + Ass.) | 7 |
| Hash MD5: | 7c8b36a603c15e60cb63fdde25a62bc3 |
| Verificação de Autenticidade: | https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura |

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

| |
|---|
| Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento KARINA KARLA DO NASCIMENTO SALLES no dia 22/05/2026 às 07:36:57 no horário oficial de Brasília. |
| Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil CASSIO MITSUHIRO SUGIMOTO no dia 22/05/2026 às 07:40:45 no horário oficial de Brasília. |
| Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil JOSE MAURO LIMA DE ALENCASTRO GRACA no dia 22/05/2026 às 07:41:08 no horário oficial de Brasília. |
| Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap DENYS DERLIAN CARVALHO BRITO no dia 22/05/2026 às 07:42:52 no horário oficial de Brasília. |
| Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten DANILO NERY SCHNEIDER no dia 22/05/2026 às 11: 56:01 no horário oficial de Brasília. |
| Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int LUCIANA FRANCA ROSA FREITAS no dia 25/05/2026 às 06:24:31 no horário oficial de Brasília. |
| Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel NILO COELHO SARAIVA JUNIOR no dia 29/05/2026 às 13:25:06 no horário oficial de Brasília. |

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO